



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.433, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais para o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, à empresa SUZETE CEZAR FERREIRA & CIA LTDA.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 96, § 2º., da Lei Orgânica do Município, e, Lei Municipal n.º 3.082, de 24 de junho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida a utilização de bem público, por meio do projeto “ADOTE UMA PRAÇA”, conforme Requerimento n.º 353/1/2021, que fará parte integrante deste Decreto, a título precário, neste município, a **SUZETE CEZAR FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.490.783/0001-27, localizada no endereço à Rua Gabriel Vieira da Cruz, n.º 13, Centro, Município de Cerquillo, por meio da sua representante legal **SUZETE CEZAR FERREIRA**, titular do R.G. sob o nº 8.429.703-7, inscrito no C.P.F. sob o nº 027.183.218-57, com a finalidade de promover seu ajardinamento, conservação e manutenção.

Art. 2º. A permissão prevista neste Decreto é outorgada, a título precário, na forma do disposto do § 2º, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

Art. 3º. O permissionário deverá seguir estritamente todas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.082, de 24 de 2013 e demais alterações, e, Decreto Municipal nº 3.233, de 07 de novembro de 2018, que estabeleceu critérios, normas e procedimentos para regulamentação da referida Lei, bem como, atender as exigências e recomendações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º. A presente permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.

Parágrafo Único. O permissionário poderá afixar placa indicativa referente à adoção, adotando o modelo disponibilizado pela Municipalidade.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 5º. A permissão concedida depende de avaliação discricionária da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 6º. A permissão de uso deste Decreto não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas exigidas pelos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e suas Autarquias, e a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.

Art. 7º. Fica o permissionário obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.

Art. 8º. Na hipótese de revogação da permissão esta ocorrerá sem indenização de parte face à administração.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 29 de março de 2021.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL